



SEFIC2018
UNILASALLE

CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA A
REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES

22 A 27
DE OUTUBRO

ALTERAÇÃO DE NOME E SEXO DE PESSOAS TRANS: IMPACTOS DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Caroline dos Passos
Paula Pinhal de Carlos
Universidade La Salle

Área Temática: Ciências Socialmente Aplicáveis

Resumo: É uma tarefa complicada definir ou delimitar os contornos do que já é transexualidade ou a travestilidade. Segundo Amara Moira, Márcia Rocha, T.Brant e João W.Nery, transexualidade não é um transtorno, uma doença, ou um problema psiquiátrico. Isso significa que a pessoa não se identifica com o gênero que lhe designaram ao nascer. Sendo assim, designa-se como mulher trans a pessoa que se identifica como sendo do gênero feminino embora tenha sido designada como pertencente ao sexo masculino, e, como homens trans, a pessoa que foi designada como mulher ao nascer, mas que se identifica como homem. De acordo com Jaqueline Gomes de Jesus, a categoria travesti é mais antiga que a categoria transexual, então pode-se definir como travestis as pessoas designadas como homens ao nascer que "vivenciam papéis de gênero feminino", mas não se reconhecem como homens ou como mulheres, e sim como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Ambas as categorias, travestis e transexuais, podem ser englobadas pela designação "pessoas trans". A decisão do Supremo Tribunal Federal que autoriza pessoas trans a alterarem o nome e o sexo sem necessidade de cirurgia ou decisão judicial representa uma conquista para esses indivíduos, que antes precisavam se submeter a laudos psiquiátricos e necessitavam de ações judiciais para realizar alterações no Registro Civil. A decisão ocorreu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.275, no dia 1º de março de 2018. Ela contempla, de alguma forma, o previsto Projeto de Lei nº 5002/2013, de autoria do Deputado Federal Jean Wyllys, que estabelece o direito à identidade de gênero. Existem decisões judiciais que autorizaram pessoas transexuais a trocar nos documentos o nome sem a necessidade de cirurgia. Em 2008, a Justiça paulista autorizou uma transexual a trocar o nome no interior de São Paulo. Outro caso, ocorrido em Abril de 2012, foi o de uma decisão judicial que aprovou a mudança de nome de uma mulher transexual em Ceres, Goiás. De acordo com Berenice Bento, há a necessidade de uma legislação que garanta os direitos das pessoas trans, levando em consideração a grande demanda de ações judiciais para a mudança de nome nos documentos. A metodologia contempla pesquisa bibliográfica, documental e entrevista. Será realizada uma análise nos dois Cartórios de Registro Civil da cidade de Canoas/RS, com aplicação de entrevistas aos funcionários do local para averiguar se houve procura de pessoas trans com o intuito de alterarem o nome e o sexo no Registro Civil, além de apurar como está sendo operacionalizado nesses locais a recente decisão do STF. Como conclusão, considera-se que, pelo menos em tese, a decisão do STF gerará o fim das ações judiciais e, talvez, resultará numa legislação ou regulamentação para os direitos das pessoas trans

Palavras-Chave: Pessoas trans, alteração de sexo e nome, Supremo Tribunal Federal.